



QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1976

DECRETO-LEI N.º 701-B/76, DE 29 de SETEMBRO

Alterações:

Decretos-lei n.ºs 757/76, 21 Outubro e 765-A/76, 22 Outubro

1 – O Governo marca a data da eleição.

Art.º 14º n.º 1

01.10.76

2 – Apresentação das candidaturas.

Art.º 17º n.º 1

Até 29.10.76

3 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Art.º 19º

De 30.10.76 a 03.11.76

4 - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. Substituição dos candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Art.ºs 20º e 21º n.º 2

Até 06.11.76

Até 11.11.76 Após reclamação

Até 16.11.76 Após recurso

5 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos e afixa as mesmas.

Art.º 21º n.º 4

Até 09.11.76

Até 15.11.76 Após reclamação

Até 19.11.76 Após recurso

6 – Reclamação (dos candidatos, mandatários, partidos ou primeiros proponentes) das decisões do Juiz.

Art.º 22º n.º 1

De 04.11.76 a 05.11.76 Reclamação

De 6.11.76 a 08.11.76 Decisão



7 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação. O Tribunal da Relação em plenário decide definitivamente e comunica telegraficamente ao Juiz.
Art.º 25º n.º 2 e 28º

Até 10.11.76 recurso
Até 13.11.76 decisão

8 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador do Bairro afixam em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Art.º 24º n.º 1

Até 24.11.76 (5 dias após recepção)

9 – O Juiz decide sobre a regularidade da denominação dos grupos de cidadãos. Suprimento de eventuais irregularidades.
Art.º 23º n.º 5

Até 02.11.76
Até 05.11.76

10 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.
Art.º 23º n.º 1

02.11.76

11 – O M.A.I. remete aos Governadores Civis Câmaras Municipais, Tribunais da Relação e aos Juizes das comarcas e varas cíveis as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos legalizados.
Art.º 23º n.º 6

Até 02.11.76

12 – As Comissões Administrativas Municipais ou os Governos Civis, no caso de impossibilidade por parte daquelas, escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto.
Art.º 82º n.º 3

Até 13.10.76 (C. Administrativa Municipal)
Até 16.10.76 (G. Civil)

13 – A Imprensa Nacional - Casa da Moeda envia aos Governos Civis o papel destinado a impressão dos boletins de voto.
Art.º 82º n.º 1

Até 30.10.76



14 – Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.
Art.º 83º n.º 1

Até 09.11.76 (Durante 3 dias)

15 – Reclamação dos interessados para o Juiz, da impressão das provas tipográficas dos boletins de voto. Decisão do Juiz.
Art.º 83º n.º 1

**Até 10.11.76 (Reclamação)
Até 11.11.76 (Decisão)**

16 – Recurso da decisão do Juiz para o Tribunal da Relação. O Tribunal da Relação, em plenário, decide em definitivo.
Art.º 83º n.º 2

**Até 13.11.76 (Recurso)
Até 15.11.76 (Decisão)**

17 – Os Presidentes das Comissões Administrativas Municipais procedem à correcção dos cadernos eleitorais em virtude da criação de novas freguesias ou no caso de lugares que mudaram de freguesia.
Art.º 30º n.º 5

Até 06.10.76

18 – Exposição dos novos cadernos e dos cadernos corrigidos. Reclamação para o presidente da Comissão Administrativa Municipal dos erros ou omissões. O presidente da Com. Adm. Municipal decide em definitivo.
Art.º 30º n.º 6

**Até 07.10.76
Até 08.10.76 (reclamação)
Até 09.10.76 (Decisão)**

19 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro, fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às juntas de freguesia.
Art.º 30º n.º 3

Até 08.11.76

20 – Recurso para o Governador Civil dos desdobramentos das assembleias de voto e sua decisão.
Art.º 30º n.º 3

**Até 10.11.76 (Recurso)
Até 12.11.76 (Decisão)**



21 – Afixação pelo Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador do Bairro, de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos.

Art.º 33º n.º 1

Até 17.11.76

22 – Os candidatos ou os mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes as secções de voto

Art.º 36º n.º 1

Até 19.11.76

23 – Reunião dos delegados, das listas na sede da Junta de Freguesia para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 37º n.º 1

De 20.11.76 a 22.11.76

24 – Proposta ao Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro de nomes para no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Art.º 37º n.º 2

**De 23.11.76 a 24.11.76(Proposta)
De 24.11.76 a 25.11.76 (Decisão por sorteio)**

25 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia e reclamações contra a escolha ao Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro.

Art.º 37º n.º 5

**Até 27.11.76 (Edital 48 horas após a escolha ou designação)
Até 29.11.76 (Reclamação dois dias após a afixação do edital)**

26 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro, decide reclamações e faz a designação através de sorteio.

Art.º 37º n.º 6

Até 30.11.76 (24 horas após a reclamação)

27 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governador Civil e Juntas de Freguesia competentes.

Art.º 37º n.º 7

Até 04.12.76

28 – Proibição da propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

Art.º 77º

De 01.10.76 a 12.12.76



29 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Art.º 61º n.º 1

De 01.10.76 a 01.01.77

30 – Declaração ao Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro, das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Art.º 54º n.º 1

Até 20.11.76

31 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Art.º 55º n.º 1

Até 26.11.76

32 – Período da campanha eleitoral.

Art.º 44º

De 30.11.76 a 10.12.76

33 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos a atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Art.º 51º

De 30.11.76 a 13.12.76

34 – O Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou o Administrador de Bairro manda extrair cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.

Art.º 42º n.ºs 1 e 3

Até 09.12.76

35 – O Presidente da Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro envia ao presidente de cada secção de voto duas cópias do caderno eleitoral, um caderno de actas, impressos, mapas necessários e os boletins de voto.

Art.º 43º n.º 1 e 2

Até 09.12.76

36 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.

Art.º 29º n.º 1

Até 09.12.76

37 – Dia da Eleição – das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Art.ºs 31º, 76º n.º 1 e 38º n.º 3

12.12.76

38 – Apuramento Parcial - Operações

Art.º 87º a 93º

12.12.76



39 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição e ainda dos boletins de voto objecto de reclamação e com votos nulos, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Art.ºs 93º e 90

13.12.76

40 – Devolução ao Presidente da Comissão Administrativa Municipal ou Administrador de Bairro dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados, e envio ao Juiz da comarca dos boletins de voto usados (válidos e brancos).

Art.ºs 82º n.º 5 e 91º

13.12.76

41 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Art.º 95º n.º 2

Até 10.12.76

42 – Apuramento Geral em cada círculo eleitoral (município).

Art.ºs 94º e 100º

A partir de 16.12.76

43 – Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da acta. Envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições.

Art.º 99º e 100º n.º 2

A partir de 16.12.76

A partir de 18.12.76 (Envio da acta)

44 – A Comissão Nacional de Eleições elabora o mapa nacional da eleição e promove a sua publicação em Diário da República.

Art.º 101º

A partir de 19.12.12.76 (Até 30 dias após a recepção da acta)

45 – Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.

Art.º 77º n.º 2

19.12.76

46 – Recurso de irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral. Decisão definitiva do plenário do Tribunal da Relação.

Art.ºs 103º e 104º

A partir de 18.12.76 (Recurso)

Até 20.12.76 (Decisão)

47 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Art.º 105º n.º 2

A partir de 02.01.77



48 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos e grupos de cidadãos proponentes à CNE e apreciação por esta e notificação em caso de irregularidade.

Art.º 65º n.ºs 1, 2 e 3

A partir de 12.12.76 (Máximo até 11.01.77)

A partir de 13.12.76 (máximo até 12.03.77) (apreciação até 60 dias da apresentação)

49 – Nova apresentação de contas feitas pelo partido ou grupo de cidadãos, depois de notificados e nova apreciação pela CNE.

Art.º 65º n.º 3

A partir de 14.12.76 (máximo até 27.03.77) –até 15 dias depois da notificação

A partir de 15.12.76 (máximo até 11.04.77) –até 15 dias depois da nova apresentação

FONTE: Elementos fornecidos pelo Secretariado Técnico dos Assuntos para Políticos Eleitorais – STAPE - MAI.